

PROJETO DE LEI Nº /2017
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para desvinculando a emissão do licenciamento do automóvel do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA e vedando a apreensão e a remoção de veículos automotores por motivo de débitos tributários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.”

“Art. 131.

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.”

“Art. 230.

V - que não esteja registrado;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 131, §2º, prevê que o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas. Ainda, em seu art. 230, V, o Código de Trânsito Brasileiro, reforça a disposição citada ao prever como infração gravíssima conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado, cominando a penalidade de multa e apreensão do veículo e a medida administrativa de remoção do veículo.

Embora os Estados disponham de mecanismos para a cobrança dos débitos fiscais, optou-se pelas chamadas Blitz de IPVA, modo considerado mais eficaz do que a inscrição em dívida ativa e outros meios legais para cobrar o imposto devido. Partiu-se para o confisco velado em operações que desviam, principalmente policiais militares de sua função principal, a segurança pública, para emprega-los em atividades arrecadatórias.

Este projeto de lei tem como principal objetivo, coibir a coação de cidadãos brasileiros a pagar o IPVA, ainda que se argumente que as operações visam apreender veículos por falta de licenciamento, a motivação apresentada é falaciosa, uma vez não é possível obter-se o Certificado de Registro e Licenciamento de veículos – CRLV sem o pagamento do IPVA, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

A previsão legal é a justificativa para que os estados realizem as blitzen de IPVA, promovendo a cobrança coercitiva do tributo estadual, fato que não é admitido no Direito Brasileiro, porém vem sendo tolerado no caso específico do IPVA, fato que viola a Constituição Federal, notadamente o princípio do Devido Processo Legal, insculpido no art. 5º, LIV da Constituição Federal e a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal.

Não se trata de defender o não pagamento do tributo estadual, mas de que sua cobrança se adeque ao devido processo legal, que abrange todos os tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através da execução fiscal. Atualmente, os governantes preferem negar direitos constitucionais aos cidadãos em nome da celeridade na arrecadação. Não fosse a proteção constitucional ao domicílio, os municípios, seguindo o exemplo dos Estados, poderiam fazer uma blitz, promovendo o desalojamento ou o despejo temporário de quem atrasasse o IPTU.

Embora haja decisões judiciais suspendendo em algumas unidades da federação as blitzen de IPVA, elas continuam a proliferar. Muitas vezes há a cobrança do valor do guincho utilizado para conduzir o veículo, além do pagamento da “diária de pátio”. A sanha arrecadatória vai se aprimorando ao mesmo passo em que o cidadão permanece indefeso à criatividade dos responsáveis pela cobrança coercitiva do IPVA.

A ilegalidade dessas operações que visam o pagamento coercitivo do IPVA

caracteriza-se também pela impossibilidade prática do cidadão questionar seus direitos constitucionais, uma vez que a discussão com o agente de trânsito pode escalonar ao ponto de que ocorra uma prisão em flagrante pelo crime de desacato. Se a Lei de Execução Fiscal não é eficiente, célere ou adequada à cobrança dos débitos tributários, deve ser alterada de forma a cumprir sua finalidade. Não se pode aceitar o contorno da lei através de estratégias ou gambiarras jurídico-administrativas.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em de de 2017.

**Deputado Delegado Waldir
PR/GO**